



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/1480/2011 - Relatora: Mônica Maria Castelo; 1/870/2013 - Relatora: Deyse Aguiar Lobo; 1/1823/2011 - Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira; 1/803/2016 - Relatora: Agatha Louise Borges Macedo; 1/1822/2011 - Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/1481/2011, 1/2130/2014 - Relator: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº 1/3738/2011 - Auto de Infração: 1/201111106.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ERMILSON DO CARMO VICTOR.** Relatora: Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, mas por fundamentação diversa a do julgamento singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Agatha Louise Borges Macedo e Pedro Jorge Medeiros não participaram da votação por estarem ausentes ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/1976/2016 - Auto de Infração: 1/201608509.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: NEURICÉLIO DA SILVA CAMPOS.** Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1977/2016 - Auto de Infração: 1/201608507.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: NEURICÉLIO DA SILVA**

Ata da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de janeiro de 2018 - 8h30min.

**CAMPOS. Relatora:** Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1175/2013 - Auto de Infração: 1/201304399.**

**Recorrente:** ANA MARIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO**. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade** suscitada pela parte, sob a alegação de imprecisão dos dados da autuação - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a infração está devidamente descrita no auto de infração, oportunizando à recorrente exercer seu direito de defesa. **Quanto ao pedido de extinção em razão da decadência, nos termos do art. 150, §4º, do CTN** - Por unanimidade, foi decidido que esta matéria não pode mais ser discutida nesse processo, pois já foi objeto de decisão na Resolução 05/2017, desta Câmara. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinte e seis*) de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

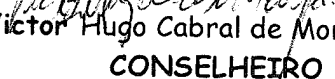
  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
CONSELHEIRO

  
Agatha Louise Borges Macedo  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Deyse Aguiar Lobo  
CONSELHEIRA

  
Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 2ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1976/2017 - Auto de Infração: 1/201701541.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO S/A.** Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** do feito fiscal exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/2643/2016 - Auto de Infração: 1/201613374.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS.** Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para rejeitar a decisão declaratória de extinção processual exarada pelo julgador singular, e ato contínuo, determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento**, nos termos do voto do Conselheiro

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de janeiro de 2018 - 8h30min.


Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2565/2016 - Auto de Infração: 1/201613675.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.** Relatora: Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para rejeitar a decisão declaratória de extinção processual exarada pelo julgador singular, e ato contínuo, determinar o **retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3418/2017 - Auto de Infração: 2/201706817.** Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira **DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: Voto de Desempate** referente ao julgamento do **Processo 1/3874/2011 - AI: 1/201111934 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS,** ocorrido na 82ª Sessão ordinária, em 23 de novembro de 2017 - A Sra. Presidente, nesta data, sintetizou os fundamentos de sua decisão pela **improcedência** da autuação e fez a entrega do voto de desempate, para que passe a integrar a respectiva resolução, que grafará a seguinte **Decisão: Deliberações ocorridas na 197ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2015** - "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, e deliberar as proposições apresentadas pela Recorrente, de seguinte teor: 1. **Preliminar de nulidade** suscitada em razão de constar no lançamento somente valores históricos, ausentes, portanto, os valores em sua totalidade, qual seja, multa e juros de mora. - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que tal matéria falece competência a este órgão fracionário, eis que os juros e multa ora questionados, são aplicáveis posteriormente ao lançamento objeto de recurso, podendo vir a ser objeto de perquirição junto a Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI, órgão que inclusive já se manifestou a propósito desta questão no Parecer nº 460/2011, havendo fundamentos que se opõem à pretensão em nulificar, as disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 62 da Lei nº 12.670/96, e art. 77 do Decreto nº 24.569/97, deduzidos no voto de desempate e na Resolução nº 539/2015 da 1ª Câmara de Julgamento, do Processo nº 1/2782/2013, de lavra do Conselheiro Francisco José de Oliveira Silva. 2. **Preliminar de nulidade arguida pela representante legal da recorrente, sob o fulcro da ausência de provas da autuação, em face da classificação da atividade econômica, consideradas as operações sub examen:** - Por ocasião dos debates sobre este tópico, o Sr. Presidente concedeu vistas dos autos ao Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que, na forma regimental, as requereu com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão, dado o liame tênue em entre o exame preliminar e do mérito e da perspectiva da necessidade de esclarecimentos a serem perqueridos

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de janeiro de 2018 - 8h30min.

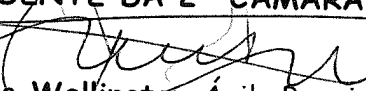
em providência pericial. A representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira, presente para sustentação oral, solicitou, e o Senhor Presidente deferiu, a juntada aos autos de laudo técnico apresentado em sessão." **Deliberações ocorridas nesta 53ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2016:** "A 2ª Câmara de Julgamento do CRT, com relação à **Preliminar de nulidade arguida pela representante legal da recorrente, sob o fulcro da ausência de provas da autuação, em face da classificação da atividade econômica, consideradas as operações sub examen** - Foi verificado empate na votação da preliminar de nulidade supracitada e a Sra. Presidente, observando o disposto no art. 37, parágrafo 4º do Regimento Interno do CRT (Decreto nº 25.711/99), reteve o processo para proferir voto de desempate, no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves foram favoráveis à nulidade. O Conselheiro Relator (Dr. Samuel Aragão Silva), se manifestou nos seguintes termos: "Voto favorável ao pleito de nulidade por entender que o poder de polícia é inerente ao Fisco e decorre dessa prerrogativa o dever de subsidiar o processo com as provas necessárias para constituir o crédito tributário com a certeza e liquidez exigidos pela legislação tributária." Os Conselheiros Valter Barbalho Lima, Abílio Francisco de Lima, Mônica Maria Castelo e Francisco Wellington Ávila Pereira votaram contra a nulidade arguida, considerando que, sendo a indústria exceção à regra da Substituição Tributária do produto em questão, caberia a atuada provar que o imposto não recolhido se destinava a estabelecimentos industriais, nos termos do pronunciamento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. Em tempo: Por determinação da Presidente da Câmara, foi juntada aos autos a documentação apresentada, em sessão, pela representante da empresa atuada." **Deliberações ocorridas na 68ª Sessão Ordinária (05/08/2016):** Em voto de desempate apresentado na 61ª Sessão Ordinária (de 13 de julho de 2016) e constante dos autos, a Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo (que atuou como Presidente em exercício da 2ª Câmara de Julgamento na 53ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2016, quando foi verificado o empate), adotou o entendimento dos Conselheiros que se manifestaram contrários à nulidade por ausência de provas, acima especificada, e determinou que o processo fosse reinserido em pauta para conclusão do julgamento. **Deliberação ocorridas na 28ª Sessão Ordinária (12/04/2017)** - Após os pedidos de vistas ocorridos (68ª Sessão Ordinária, de 05/08/2016 (Conselheira Deyse Aguiar Lobo) e 77ª Sessão Ordinária, de 12/09/2016 (Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade - Procurador do Estado), a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários considerando a declaração apresentada pela empresa às fls. 32 dos autos; considerando ainda o Parecer da CATRI acerca da matéria, constante às fls. 36 a 38 dos autos, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de que se verifique se o CAP (cimento asfáltico de petróleo) comercializado pela atuada, objeto do presente auto de infração, era considerado, no período fiscalizado, um produto impermeabilizante para fins de classificação no inciso VI, do artigo 559 do Decreto nº 24.569/97, nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Registre-se que a representante legal da recorrente, Dr. Marisa Sanford Silveira, presente para sustentação oral, se comprometeu a apresentar laudo técnico emitido por entidade isenta, para subsidiar o trabalho pericial. **Deliberações ocorridas na 82ª Sessão Ordinária, de 23 de novembro de 2017** - Foi verificado empate na votação relativa ao mérito, e a Senhora Presidente, na forma do art. 37, § 4º do Decreto nº 25.711/99, **sobrestou o julgamento do processo, a fim de proferir voto de desempate** no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior votaram pela confirmação da decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância. Os Conselheiros Francisco Itaércio Bezerra Filho, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo votaram pela improcedência, acatando as argumentos da parte e a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. O Relator do processo, Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, fundamentou seu voto,


Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de janeiro de 2018 - 8h30min.


como a seguir transcrito: "Considerando as informações contidas nos autos, especificamente o Parecer 537/2011, da CATRI, entendo que o Cimento Asfáltico de Petróleo, classificado pela empresa no NCM 2713, estava sujeito ao Regime de Substituição Tributária à época da autuação. Nesse diapasão, voto pela parcial procedência da autuação, excluindo do lançamento as notas fiscais que deverão ser comprovadas pelo contribuinte, destinadas às empresas industriais, nos termos do art. 559, § 1º, do RICMS." O Conselheiro Francisco Itaércio Bezerra Filho se pronunciou nos seguintes termos: "Voto pela improcedência da autuação, por entender que esta busca tributar o produto 'Cimento Asfáltico', conforme texto da peça acusatória, sendo este classificado tecnicamente como 'Betume de Petróleo' que, por sua vez, não tem capacidade e aplicação impermeabilizante, assim como exige a norma aplicada para justificar a acusação fiscal, sendo irrelevante para conclusão aqui exposta, o fato da alteração posterior da norma, pois esta será aplicada em sentido prospectivo." Após proferido o voto de desempate, o presente processo, se necessário, será incluído em pauta de julgamento para análise do argumento da parte, acerca da exclusão da multa por modificação do critério jurídico. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira, acompanhada do Assistente Técnico, Dr. Luís Alberto Herrman do Nascimento. **Em voto de desempate apresentado nessa 2ª Sessão Ordinária, a Sra. Presidente concluiu seu entendimento nos seguintes termos:** "Desta feita, em voto de desempate, concluo pela improcedência da autuação fiscal por entender que o produto comercializado pela recorrente, cimento asfáltico de petróleo - NCM 27132000 (betume de petróleo), não se coaduna com a descrição dos produtos sujeitos à substituição tributária constante no Convênio 74/94, na medida em que, conforme atestado pelo laudo técnico produzido pela Universidade Federal do Ceará, referido produto (CAP - betume de petróleo) não é eminentemente um impermeabilizante, mas um produto para ser utilizado em pavimentação asfáltica. É como voto. Fica designado para lavrar a Resolução, o Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor." **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (vinte e nove) de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**


---

  
**Francisco Wellington Ávila Pereira**  
**CONSELHEIRO**

  
**Ubiratan Ferreira de Andrade**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Agatha Louise Borges Macedo**  
**CONSELHEIRA**

**Mônica Maria Castelo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Deyse Aguiar Lobo**  
**CONSELHEIRA**

  
**Victor Hugo Cabral de Morais Júnior**  
**CONSELHEIRO**

  
**Pedro Jorge Medeiros**  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Sidney Valente Lima e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2369/2017 - Auto de Infração: 1/201704307. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/405/2015 - Auto de Infração: 1/201414254. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: Deliberações ocorridas na 8ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2017 - "A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob a alegação de que "é nula a autuação, diante da impossibilidade de se aferir os valores que foram levados em consideração pela fiscalização, não tendo havido**

Ata da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 29 de janeiro de 2018 - 8h30min.

*qualquer especificação das operações que supostamente ocorreram em valor abaixo do custo, inviabilizando o exercício constitucional da ampla defesa” - foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que consta do processo, comprovação de que os demonstrativos constantes do CD acostado aos autos pela fiscalização, foram disponibilizados ao contribuinte, para que pudesse exercer seu direito à ampla defesa.”. Retornando à pauta nesta (29/01/2018), após emissão de Parecer complementar pela CEAPRO (34ª Sessão Ordinária, 12/05/2017), a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve:*

**1. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios** da recorrente como coobrigados nos presentes autos - Rejeitado, por maioria de votos, sob o entendimento de que os sócios não fazem parte do pólo passivo do auto de infração e que o pedido de exclusão dos sócios deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso, nos termos da manifestação oral do Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Foi voto vencido o do Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que foi favorável ao atendimento do pedido da parte.

**2. No mérito**, após apreciar todos os argumentos da parte, relativos a arguição de improcedência, tais como: que a autuada não é contribuinte do ISSQN, da falta de cotejo entre entradas e saídas, das saídas abaixo do custo *versus* preço de mercado e que os itens objetos do auto de infração tratam-se de insumos para a prestação de serviços e não de mercadorias para revenda; e ainda após análise do pedido de reenquadramento da penalidade, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, alínea “c” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com os fundamentos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, restando afastado o pedido de reenquadramento para o art. 126, Parágrafo Único, da Lei 12.670/96. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Dr. Diogo Murta Marinho de Castro.

**Processo de Recurso nº 1/408/2015 - Auto de Infração: 1/201414577. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MÔNICA MARIA CASTELO**. **Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência da Conselheira Relatora, que nessa data, informou a impossibilidade de comparecer a esta sessão por encontrar-se em atendimento de emergência, em razão de problemas de saúde. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Dr. Diogo Murta Marinho de Castro.


**Processo de Recurso nº 1/409/2015 - Auto de Infração: 1/201414578. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS**. **Decisão:**

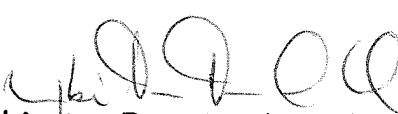
Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão de sua conexão com o processo 1/408/2015, sobrestado nessa sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ressaltamos que os referidos processos serão julgados juntos, em sessão a ser agendada. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Dr. Diogo Murta Marinho de Castro. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos às 12h, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (*trinta*) de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**CONSELHEIRO**

  
José Sidney Valente Lima  
**CONSELHEIRO**

  
Victor Hugo Cabral de Morais Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Agatha Louise Borges Macedo  
**CONSELHEIRA**

  
Deyse Aguiar Lobo  
**CONSELHEIRA**

  
Pedro Jorge Medeiros  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, José Sidney Valente Lima e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2967/2016 - Auto de Infração: 1/201615117. Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, suscitada sob a alegação de ausência de provas - Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que constam dos autos documentos probatórios acostados pela fiscalização, que são suficientes para a elucidação da lide. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte - foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art. 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar parcial procedente o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 126, Parágrafo Único, da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão se pronunciou pela procedência da autuação, com a aplicação do**

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de janeiro de 2018 - 8h30min.

art. 126, caput, da Lei nº 12.670/96. Foi voto vencido o do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior que se pronunciou pela procedência da autuação, nos mesmos termos da manifestação oral do representante da PGE. **Processo de Recurso nº 1/550/2011 - Auto de Infração: 1/201022308.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO.** Relatora: Conselheira **AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, acatando o laudo pericial de fls. 640 a 644 dos autos, conforme voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão alterou o Parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/2706/2011 - Auto de Infração: 1/201107318.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: COMEGE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS GENTIL LTDA.** Relator: Conselheiro **PEDRO JORGE MEDEIROS.** **Decisão: Deliberações ocorridas na 47ª Sessão Ordinária, de 21 de junho de 2017:** *"A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. Com relação à preliminar de nulidade do laudo pericial suscitada pela parte, sob a alegação de cerceamento do direito de defesa, em razão de não ter sido intimada pela Célula de Perícias Fiscais e Diligências para apresentação de notas fiscais - Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a execução da perícia solicitada pela Câmara de Julgamento, prescindia da apresentação de novos documentos pela empresa autuada, uma vez que se tratava apenas da segregação de produtos, matéria afeta apenas ao cálculo da nova base de cálculo."* **Retornando à pauta nesta data (30/01/2018),** a 2ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao reexame necessário, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** processual, uma vez que a metodologia utilizada pela fiscalização não permite aferir os valores exatos para dar certeza e liquidez ao crédito lançado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/2007/2017 - Auto de Infração: 2/201703162.** Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de janeiro de 2018 - 8h30min.


Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior' and several other smaller initials and marks.

da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Sidney Valente Lima absteve-se de votar, em razão de ter atuado como consultor no presente processo, conforme art. 55, II, da Lei nº 15.614/2014. **Processo de Recurso nº 1/3698/2016 - Auto de Infração: 2/201620100. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (*trinta e um*) de janeiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
**PRÉSIDENTE DA 2ª CÂMARA**

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**CONSELHEIRO**

  
José Sidney Valente Lima  
**CONSELHEIRO**

  
Victor Hugo Cabral de Morais Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Agatha Louise Borges Macedo  
**CONSELHEIRA**

  
Deyse Aguiar Lobo  
**CONSELHEIRA**

  
Pedro Jorge Medeiros  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS



Aos 31 (*trinta e um*) dias do mês de janeiro do ano 2018 (*dois mil e dezoito*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 5ª (*quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Francisco Wellington Ávila Pereira, Mônica Maria Castelo e Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Agatha Louise Borges Macedo, Deyse Aguiar Lobo e Pedro Jorge Medeiros. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3224/2012 - Auto de Infração: 1/201208604. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DANONE LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário interposto e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia para análise do CD apresentado à fl. 743 dos autos, anexo ao Recurso Ordinário, afim de que se certifique se o Registros de Saídas apresentados pela empresa CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA apresenta as formalidades intrínsecas e extrínsecas, de acordo com a legislação, para que possa fazer prova junto ao Fisco, se de fato comprovam o registro das operações para fins de crédito da atuada. Nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Registre a presença em sessão, da Dra. Fernanda Késia Serpa Marques, com o intuito de acompanhar o julgamento do processo. Registre-se também, que a empresa apresentou Memorial que foi apreciado em sessão e juntado aos autos. Processo de Recurso nº 1/3232/2012 - Auto de Infração: 1/201208591. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DANONE LTDA Ambos. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a decisão singular, e julgar *parcial procedente* o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com os fundamentos constantes do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que consta à fl. 415 dos autos comprovação de recolhimento do crédito tributário, com**


Ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de janeiro de 2018 - 8h30min.

reductor fiscal da Lei nº 16.259/2017 (REFIS). **Processo de Recurso nº 1/805/2017 - Auto de Infração: 2/201626571. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora Conselheiro AGATHA LOUISE BORGES MACEDO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3536/2017 - Auto de Infração: 2/201707899. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira DEYSE AGUIAR LOBO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do CRT por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

  
Francisco Wellington Ávila Pereira  
**CONSELHEIRO**

  
Mônica Maria Castelo  
**CONSELHEIRA**  
  
Victor Hugo Cabral de Morais Júnior  
**CONSELHEIRO**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
Agatha Louise Borges Macedo  
**CONSELHEIRA**

  
Deyse Aguiar Lobo  
**CONSELHEIRA**

  
Pedro Jorge Medeiros  
**CONSELHEIRO**